



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

---

Ao

Vereador

**ARQUIVO**

---

## Ordem do Dia

### **51ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura**

**Realização: 05/09/2023**

**Terça-feira**

**18:00 Horas**

---

## ***PAUTA DA ORDEM DO DIA***

*Em Única Discussão e Votação*

**JULGAMENTO DAS CONTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS - EXERCÍCIO DE 2021**

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**eTC - 7070.989.20-7**

---

**Canas, 1º de setembro de 2023.**

**VER. LAERTE ZANIN**  
**Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

## **ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.**

Aos quinze dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e três, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 49ª Sessão Ordinária, realizada em 01/08/2023, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 52ª Sessão Extraordinária, realizada em 01/08/2023, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Requerimento de Urgência Especial n.º 08/2023. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas para a pauta da presente Sessão; continuando, **Requerimento n.º 29/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, solicitando informações se existe no município algum Projeto a respeito da criação do hino da cidade de Canas, caso não tenha a possibilidade de criação deste Projeto**, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 30/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal o boletim de caixa com movimento financeiro**, continuando colocando em discussão e votação sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, **Requerimento n.º 31/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal quantas vagas são disponibilizadas pelo sistema CROSS para os municípios de Canas**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, **Requerimento n.º 32/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia dos relatórios da contas anuais do Tribunal de Contas, relativo ao exercício de 2022**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, **Requerimento n.º 33/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações sobre o número de vagas em creche**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, **Requerimento n.º 34/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações sobre o TEA, TDHA e doenças crônicas**, continuando colocando em discussão, Pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em votação sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, **Indicação n.º 58/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 59/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em deliberação do Plenário **Requerimento de Urgência Especial n.º 08/2023,** de autoria dos Vereadores Ernani José da Silva, Edison Afonso de Lima e Valmir Aparecido Lafaiete, solicitando a inclusão do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2023 e dos Projetos de Leis Ordinárias n.º 19/2023, n.º 20/2023 ambos de autoria do Poder Executivo, na pauta da presente Sessão, continuando colocando em deliberação do Plenário, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Complementar n.º 06/2023, Estabelece a instituição de condomínio horizontal de lotes para fins residenciais e dá outras providências,** do Poder Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2023, Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Canas/SP e dá outras providências,** do Poder Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo César Bilard de Carvalho referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2023, Dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação da canalização do esgoto a rede coletora pública e dá outras providências,** do Poder Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo César Bilard de Carvalho referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2023, Dispõe sobre concessão de Título de cidadão Canense ao Padre Marcos da Costa Ramos,** do Poder Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

[www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br) E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

---

Sessão e convocou os Nobres Edis para a 53ª Sessão Extraordinária Subsequente e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2023.

**LAERTE ZANIN**

Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**

Primeiro Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**

Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

## **ATA DA 53ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023, TERÇA-FEIRA AS 19:30 HORAS.**

Aos quinze dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e três, terça-feira, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença constatando a ausência do Vereador **PAULO CÉSAR BILARD DE CARVALHO**. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Complementar n.º 06/2023, Estabelece a instituição de condomínio horizontal de lotes para fins residenciais e dá outras providências**, do Poder Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2023, Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Canas/SP e dá outras providências**, do Poder Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2023, Dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação da canalização do esgoto a rede coletora pública e dá outras providências**, do Poder Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2023.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## ATO 03/23 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Considerando que na data de 25/05/2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enviou para esta Casa de Leis, as contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2021 – Proc. eTC-007070.989.20-7 de responsabilidade da Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin - Prefeita Municipal responsável pelas referidas contas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07/03/2023, decidiu emitir parecer favorável a aprovação das contas do Executivo Municipal;

Considerando o disposto no art.31 e seguintes da Constituição Federal e art.214 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere ao julgamento das contas em exame;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e da publicidade, a que todos os administradores públicos estão sujeitos, para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos;

O Vereador Laerte Zanin, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.19, I, letra "a" e "c" do Regimento Interno, **RESOLVE**:

- 1 - Determinar que seja enviado cópia do parecer do TCE/SP, referente as contas municipais exercício 2021 aos Vereadores e a Secretaria da Câmara Municipal;
- 2 - Que sejam formalizados autos apartados para exame e julgamento das respectivas contas;
- 3 - Ao jurídico para parecer;

Câmara Municipal de Canas, 5 de junho de 2023.

LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas



GABINETE DA DIRETORIA - UR-14



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-007070.989.20-7, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Canas**, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/0839B67F9426B8DB486DA0BE6A296768/sftp/00007070989207\\_e\\_outros\\_0008857202372.zi](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/0839B67F9426B8DB486DA0BE6A296768/sftp/00007070989207_e_outros_0008857202372.zi)

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

---  
Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY SARMENTO DE SOUZA**, Diretor Técnico de Divisão, em 24/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LAERTE ZANIN**, Presidente da Câmara Municipal, em 25/05/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0757723** e o código CRC **0BF86EF8**.



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 222

Ementa

TCE/SP - (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO)  
GABINETE DA DIRETORIA - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS - EXERCÍCIO  
2021.

Autor

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP

Tipo da Matéria

Contas da Prefeitura Municipal de Canas - Parecer TCE/SP

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **25/05/2023 10:20:00**

3ed

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 07/03/2023**

Item 48

Processo: TC-007070.989.20-7

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Silvana Komeih da Silva Zanin.

Advogado(s): João Antonio Marton Neto (OAB/SP nº 127.966).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Controle Interno e Planejamento. Alterações Orçamentárias. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, relativas ao exercício de 2021.

I - A fiscalização foi realizada pela **UR-14 – Unidade Regional de Guaratinguetá**.

Os resultados das fiscalizações quadrimestrais foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório final foi inserido no evento 53 e foram apontadas ocorrências:

- Falhas no Planejamento e no Controle Interno;
- Alterações orçamentárias: 23,29% da despesa inicial;
- Ausência de regulamentação da dívida ativa;
- Quebra de ordem cronológica;
- I-Educ: C+ e foram identificadas falhas na Fiscalização Ordenada – Unidades Escolares;
- IEG-M: índice C.



II - Notificada, a senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 87.

III - A Assessoria Técnica nos aspectos econômico-financeiros registrou que a Municipalidade apresenta situação de equilíbrio, houve redução de 4,50% na dívida de longo prazo, mas ressaltou a necessidade de melhorar o percentual de arrecadação da dívida ativa, não encontrou obstáculos para aprovação. A Unidade Jurídica e Chefia também pela aprovação das contas (evento 103).

IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão da baixa efetividade da gestão municipal, deficiências no Controle Interno e alterações orçamentárias, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 108.

#### Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,74%
FUNDEB	Ref. 90%-100%	100%
Magistério	Ref. 70%	73,02%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	47,80%
Saúde	Ref. 15%	19,08%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 14,63%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		2,45%
Encargos Sociais		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, relativas ao exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério<sup>1</sup>.

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 14,63%, com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 4.347.123,11	R\$ 523.205,26	730,86%
Econômico	R\$ (335.626,36)	R\$ 5.758.199,23	-105,83%
Patrimonial	R\$ 25.320.835,16	R\$ 26.252.473,61	-3,55%

Contudo, ressalto a abertura e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, correspondente a 23,29% da despesa inicialmente fixada, acima da inflação<sup>2</sup>, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

E a queda no percentual de investimentos, em comparação com os exercícios anteriores:

<sup>1</sup> Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

<sup>2</sup> 10,06%.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	14,63%	2,45%
2020	Superavit de	3,51%	19,15%
2019	Déficit de	-5,57%	11,57%

Com relação à quebra de ordem cronológica, ainda que a Assessoria Técnica tenha registrado a regularização nos pagamentos a destempo (casos isolados da gestão anterior), imperioso que a Administração atue com rigor para que tais impropriedades não se repitam.

Saliento que houve regressão na nota do IEG-M<sup>3</sup>, cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas.

Quanto à Educação, ainda que tenha havido uma melhora no I-Educ de “C” (baixo nível de adequação) para “C+” (em fase de adequação), a fiscalização elencou diversas ocorrências na Fiscalização Ordenada realizada em novembro de 2021, que persistiam em abril de 2022.

As alegações de defesa informam a adoção de providências para o saneamento, que devem ser confirmadas pela fiscalização.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações.

3

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C ↓	C+ ↑	C ↓
i-Planejamento	C+ ↑	B ↑	C ↓
i-Fiscal	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↓
i-Educ	C ↓	C ↓	C+ ↑
i-Saúde	C+ ↑	C+ ↑	C ↓
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↓
i-Cidade	C ↓	C ↓	C ↑
i-Gov-TI	C ↑	C ↓	C+ ↑



Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da **ATJ** e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 108).**

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

RCP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-007070.989.20-7**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 07-03-2023**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como acolheu as recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO  
DELSIN MATUCK FERES**

**PREFEITURA MUNICIPAL: CANAS  
EXERCÍCIO: 2021**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 09 de março de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ra/hh/mlv



**PARECER**

**TC-007070.989.20-7**

**Prefeitura Municipal: Canas.**

**Exercício: 2021.**

**Prefeita: Silvana Komeih da Silva Zanin.**

**Advogado: João Antonio Marton Neto (OAB/SP nº 127.966).**

**Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.**

**Fiscalização atual: UR-14.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Controle Interno e Planejamento. Alterações Orçamentárias. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-007070.989.20-7**.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de março de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como acolheu as recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

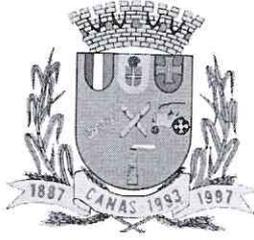
**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 7 de março de 2023.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

10 m



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Assessor Jurídico:

Tratam-se das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2021 – Proc. eTC – 007070.989.20-7, de responsabilidade do **Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin - Prefeita Municipal responsável pelas referidas contas.**

Pois bem, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07/03/2023, por decisão da primeira Câmara, decidiu emitir parecer **favorável** a aprovação das contas do Executivo Municipal com recomendações.

**Observe que o Tribunal de Contas ressaltou que os limites constitucionais e legais foram observados pela responsável pelas contas em exame, dando foros de legalidade à atuação da Prefeita Municipal na condução e aplicação dos recursos públicos e na administração municipal.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem papel fundamental no auxílio do Poder Legislativo no julgamento das Contas do Poder Executivo, de responsabilidade do Prefeito Municipal, e no presente caso, a Corte de Contas emitiu parecer **favorável** para aprovação das contas em exame.

Opino que a responsável pelas contas seja notificada para apresentar defesa.

Após sejam os autos enviados a comissão de fianças e orçamento para parecer.

Câmara Municipal de Canas, 14/08/2023.

Hemilton Amaro Leite  
OAB/SP 121512



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.**

**Ref.: JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS - EXERCÍCIO 2021 – Proc. TC – 7070.989.20**

**Entidade: Prefeitura Municipal de Canas**

**Assunto: Contas Anuais**

**Exercício: 2021**

**Prefeita: Silvana Komeih da Silva Zanin**

**Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**Relator: Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini**

**Instrução: UR-14-DSF-I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, representada pela sua Prefeita Municipal SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, já qualificada no incluso instrumento de mandato (doc. 01), por seu Advogado, que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar.**

### **DEFESA**

Conforme Ofício GP No. 23/2023 de 21 de agosto de 2023, nos termos a seguir delineados:

Trata-se de contas apresentadas em face do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

O resultado da auditoria *in loco*, e demais procedimentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, culminou no Parecer Favorável do referido Tribunal, que foi comunicado a esta Casa de Leis de acordo com o comprovante de Protocolo datado de 25 de maio do corrente ano.

Com o Julgamento das Contas foram constatadas que o Município atingiu os índices de aplicação orçamentária na saúde, educação, não extrapolou o limite de gastos com servidores, e ainda bem executou a gestão orçamentária e de precatórios.

A Assessoria Técnica nos aspectos econômico-financeiros registraram que a Municipalidade apresentou situação de equilíbrio, houve redução de 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) na dívida de longo prazo que muito embora seja passível de melhorias no quesito de arrecadação da dívida ativa, esta não seria óbices para sua aprovação.

Igual raciocínio foi o parecer da Unidade Jurídica e respectiva Chefia, optando ambos pela parecer favorável a edição de parecer favorável aprovação da referida contas.

Conforme o próprio voto do Eminentíssimo Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini "As contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação."

Assevera ainda o Nobre Conselheiro que "houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo."

Por outro lado foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

valorização dos profissionais do magistério em atendimento ao art. 60, Inc. XII do ADCT da CF/88.

Outro fato importante a se destacar, que a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 14,63% (quatorze virgula sessenta e três por cento).

Cabe ressaltar que o relatório de fiscalização que alicerçou o Relatório do Nobre Relator, demonstra a boa prática de toda a equipe e o cuidado com a *res pública* no município, o que resultou uma boa gestão, assim como atestado pela zelosa fiscalização:

<b>Execução Orçamentária</b>	<b>Superávit</b>
<b>Dívida de Longo Prazo</b>	<b>Favorável</b>
<b>Dívida de Curto Prazo</b>	<b>Favorável</b>
<b>Precatórios</b>	<b>Pagamento regular dos precatórios e correta contabilização</b>
<b>Encargos</b>	<b>Pagamento dentro do prazo legal</b>
<b>Transferência ao Legislativo</b>	<b>Transferência Regular</b>
<b>Lei de Responsabilidade Fiscal</b>	<b>Atendeu aos limites</b>
<b>Ensino – 25%</b>	<b>Atendeu aos limites</b>
<b>Ensino – Fundeb</b>	<b>Atendeu aos limites</b>
<b>Saúde</b>	<b>Atendeu aos limites</b>

Como se verifica Sr. Presidente, Nobres Vereadores, todas as despesas legais e constitucionais foram observadas pela Ilustre Prefeita Municipal, que empenhou-se para que o dinheiro público fosse aplicado nos ditames legais e respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

14 N



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Com relação a algumas impropriedades registradas é certo que no próprio Relatório do Eminentíssimo Conselheiro Relator menciona que são “falhas passíveis de relevação” tendo sido ainda acolhidas, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas.

Finalmente há de se ressaltar que o Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas-SP, da relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini, foi aprovado por Votação Unânime – VU.

Destarte, requeremos a Vossas Excelências que o Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, seja aprovado por esta Egrégia Casa de Leis,

Termos em que;

P. Deferimento.

Canas, 24 de agosto de 2023.

  
**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
**ADV. OAB/SP No. 127.966**

151

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.619.207/0001-01, com endereço à Av. 22 de março de, no. 369, centro, na Cidade de Canas-SP, CEP no. 12.615-000, e-mail [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br), neste ato, representada pela Prefeita Municipal **Profa. SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, brasileira, divorciada, Prefeita, portadora do RG.: nº. 15.856.634 e CPF/MF nº 162.710.538-74, com endereço sito à Av. Vinte e Dois de Março, nº. 125, Centro, Canas/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Dr. João Antonio Marton Neto**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. **127.966**, com escritório profissional na Rua João Antonio Marton, no. 12, Centro, Canas-SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "**AD JUDICIA**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar integral quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para apresentar defesa junto a Câmara Municipal de Canas do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Canas, Exercício 2021 - TC – 007070.989.20-7.**

Canas, 24 de agosto de 2023.

  
**Silvana Komeih da Silva Zanin**

16/8



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 350

Ementa

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALVEREADOR LAERTE ZANINENCAMINHANDO A DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, REFERENTE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021.AUTOR: DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Autor

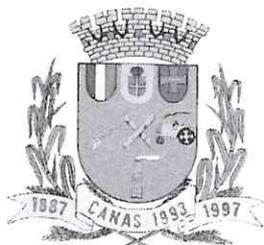
Poder Executivo

Tipo da Matéria

Defesa Contas Prefeitura de Canas

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **25/08/2023 09:55:00**

121



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Em: 31/08/2023**

**Relator: Valmir Aparecido Lafaiete**

**Membro: Lucimar Aparecido do Amaral**

**Presidente: Edison Afonso de Lima**

#### PARECER

Tratam-se das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2021 – Proc. eTC – 007070.989.20-7, de responsabilidade do Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin - Prefeita Municipal responsável pelas referidas contas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07/03/2023, por decisão da primeira Câmara, decidiu emitir parecer **favorável** para aprovação das contas do Executivo Municipal, ressaltando **que os limites constitucionais e legais foram observados pela responsável pelas contas em exame, dando foros de legalidade à atuação da Prefeita Municipal na condução e aplicação dos recursos públicos e na administração municipal.**

No mesmo sentido, o teor da judiciousa defesa apresentada, que espera a aprovação das contas pelo Poder Legislativo.

Entendo desta forma que não há irregularidade nas contas e opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15/05/2023.

*Valmir Aparecido Lafaiete*  
**Relator: Valmir Aparecido Lafaiete**

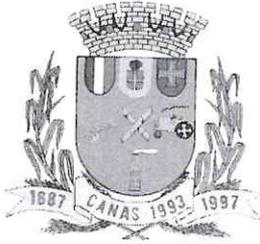
**MEMBRO:**

\_\_\_\_\_  
**Lucimar Aparecido do Amaral**

**HOMOLOGO:**

*Edison Afonso de Lima*  
\_\_\_\_\_  
**Edison Afonso de Lima**

182



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Vistos;

Considerando que os autos estão regulares, com parecer do jurídico, apresentação defesa, e especialmente parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, entendo que os mesmos podem ser incluídos na ordem do dia para julgamento, devendo ser dada oportunidade da defesa para se o caso, participar da sessão de julgamento.

2023.

Câmara Municipal de Canas, 31 de agosto de

**Laerte Zanin**  
**PRESIDENTE**